



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Planejamento e Gestão**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 3/2022**

Processo SEI nº 3000050690-000.000044/2022-06.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

**Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS E TOTENS INDICATIVOS DE PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, BEM COMO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS E TOTENS INDICATIVOS DE PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, COM SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DOS EXISTENTES, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E EM RECEITAS ACESSÓRIAS.**

A Comissão Especial de Licitação do Estado, da Secretaria de Administração, designada por meio da Portaria SAD nº 1.627 do dia 23 de junho de 2022, e a Secretaria Executiva de Parcerias e Estratégias, da Secretaria de Planejamento e Gestão, em atenção à solicitação apresentada por interessado no objeto do certame em 8 de setembro de 2022 via protocolo da secretaria de planejamento e gestão, apresentam os seguintes esclarecimentos:

ITEM OU CLÁUSULA	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
9.1.2 do Edital	<p>Em atenção ao princípio da eficiência, considerando a extensão do prazo para o pedido de esclarecimentos, entende-se oportuna a apresentação de novo pedido de esclarecimento quanto ao objeto licitado:</p> <p>O item 9.1.2 do instrumento convocatório estabelece que o valor da outorga variável incidirá sobre a "receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA", no entanto, não há no edital qual é o conceito de receita operacional bruta.</p> <p>Podemos entender que se trata do valor das notas fiscais, já descontado o valor devido às agências? Em caso negativo, qual seria o conceito do termo, conferido pela Comissão?</p>	<p>O entendimento quanto à Receita Operacional Bruta - ROB sugerido ("valor das notas fiscais já descontado o valor devido às agências") não está correto, sendo tal conceito já consolidado nas práticas contábeis e legislação societária.</p> <p>Pode-se citar como referência a legislação das Sociedades por Ações (art. 187 da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976). Conforme evidencia seu art. 187, a receita bruta de vendas e serviços é o primeiro item da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, prévio a qualquer dedução. Sobre a mesma incidem deduções das vendas, abatimentos e impostos, do que resulta a receita operacional líquida.</p> <p>Portanto, o conceito adotado no referido Edital é o previsto em Lei e adotado ordinariamente nas demonstrações financeiras de sociedade empresariais, sendo este o critério adotado para definição do valor de outorga variável nos estudos de viabilidade, conforme se pode observar nos documentos disponíveis no <i>dataroom</i>:  <a href="https://drive.expresso.pe.gov.br/s/nkPcy1vRI5KbMAa">https://drive.expresso.pe.gov.br/s/nkPcy1vRI5KbMAa</a></p>

Recife, data da última assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

**Kilma Gouveia dos Santos**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Marcelo Bruto da Costa Correia**

Secretário Executivo de Parcerias e Estratégias



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 09/09/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 09/09/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28252065** e o código CRC **1BEBCF6B**.

---